



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 12 de março de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 014/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

A Lei Municipal nº 2.269/2020, de 15 de julho de 2020, que autorizou a assinatura de **contrato em regime temporário** e de excepcional interesse público com um **Agente de Combate às Endemias (ACE)**. Porém, considerando que, por causa da pandemia do Coronavírus, tivemos que suspender a realização das provas da Seleção Pública, e, por ainda não temos a definição de datas de realização destas etapas. Dessa forma, consideramos mais do que necessário encaminharmos este pedido de prorrogação deste contrato temporário para não haver a falta deste serviço tão essencial, ainda mais em épocas de pandemia.

Segue a redação atual do dispositivo a ser alterado:

§ 3º. Se não tiver havido resultado homologado da Seleção Pública, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses, ou rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 de abril de 2021.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

FABIANO ACADROLI
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.269/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIANO ACADROLI, Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo terceiro do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.269/2020, de 15 de julho de 2020, que autorizou a assinatura de **contrato** em regime **temporário** e de excepcional interesse público com um **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

.....

§ 3º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 30 de abril de 2021, e, **se não tiver havido resultado homologado da seleção pública**, o contrato temporário será aditivado por períodos de três ou seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 21 de julho de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.269/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se


FABIANO ACADROLI
Prefeito em Exercício